DECRETO Nº 12.642

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CENSO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Divinópolis, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis – DIVIPREV;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

D E C R E T A:

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Divinópolis, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do DIVIPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 2º O censo funcional e previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I – integração de sistemas e bases de dados;
II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município de Divinópolis, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;
III – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de **01 de agosto a 31 de outubro 2017**, para realização Censo Funcional e Previdenciário, conforme cronograma previsto no ANEXO I.

§1º Caberá ao DIVIPREV em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação a organização e realização do Censo Funcional e Previdenciário de que trata este Decreto.

§ 2° O censo funcional e previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede do DIVIPREV, devendo observar o calendário previsto no ANEXO I deste Decreto.

§2º Para fins do Censo Funcional e Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares nos postos de atendimentos, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no ANEXO II deste Decreto.

§3º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§4º O censo funcional e previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do recadastramento, devendo o representante legal comparecer na Secretaria ou órgão de lotação do segurado munido de procuração emitida em cartório com poder específico.

Art. 4º A realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas não residentes no Município de Divinópolis, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no ANEXO II, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra. A referida documentação deverá ser destinada ao DIVIPREV, sito na Rua Rio de Janeiro, nº 426, loja 02, Centro – Divinópolis/MG, CEP: 35.500-009.

Parágrafo único. O formulário próprio para a realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutário ativos, aposentados e pensionistas do Município de Divinópolis, estará disponível nos sítios na rede mundial de computadores 'internet', do DIVIPREV, www.diviprev.mg.gov.br e Prefeitura Municipal de Divinópolis, www.divinopolis.mg.gov.br .

Art. 5° Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do DIVIPREV cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar 09/92 (Estatuto dos Servidores do Município), com suspensão do pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo ou inativo ou pensionista comparecer na sede do DIVIPREV, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste Decreto.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subseqüente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 7º Fica a Superintendente do DIVIPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Para atendimento ao disposto no caput ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 9° As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do DIVIPREV, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de julho de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Raquel de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Rejane Alves Campos Souza
Superintendente do Diviprev

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município